SECRETÁRIO (A)-EXECUTIVO (A) DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGULAMENTO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO FÉLIX – BA — GESTÃO 2026/2028

I. DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Regulamento disciplina o processo de habilitação, registro, votação, apuração, proclamação e posse dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Félix – CMPD, para a gestão 2026/2028.

§ 1º O processo observará a Lei Municipal nº 559/2026 e a legislação aplicável, este edital e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, acessibilidade, participação social e respeito à autonomia da sociedade civil.

§ 2º Em caso de conflito entre este Regulamento e a Lei Municipal, prevalecerão a legislação municipal, devendo a Comissão Organizadora promover a adequação necessária e dar publicidade ao ato correspondente.

Art. 2º O processo de escolha não constitui concurso público, contratação administrativa ou seleção discricionária pelo Poder Executivo, destinando-se exclusivamente à escolha, pela sociedade civil habilitada, de seus representantes no CMPD.

II. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º O processo será coordenado pela Comissão Organizadora instituída pela Portaria nº 012/2026, publicada no Diário Oficial do Município, composta pelos seguintes membros:

I – Lélia Maria Almeida Tosta, Presidente;
II – Ângela Silva dos Santos, Vice-Presidente;
III – Ana Helena Silva dos Santos, Secretária.

§ 1º A Comissão Organizadora exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade, transparência e observância da legislação aplicável.

§ 2º O membro da Comissão Organizadora deverá declarar impedimento ou suspeição quando possuir vínculo direto com entidade, candidato ou representante interessado no resultado do processo, abstendo-se de participar da deliberação correspondente.

§ 3º Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, coordenar e fiscalizar o processo;
II – receber e analisar os pedidos de habilitação;
III – publicar a relação provisória e definitiva das entidades e representações habilitadas;
IV – receber e julgar impugnações e recursos, nos limites deste Regulamento;
V – organizar a votação e a apuração;
VI – resolver questões operacionais, mediante decisão escrita e fundamentada;
VII – lavrar ata de todas as etapas relevantes;

VIII – encaminhar o resultado final à autoridade competente para os atos formais de nomeação e posse.

§ 4º As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, publicadas e disponibilizadas aos interessados, assegurada a possibilidade de recurso nos casos previstos neste Regulamento.

III. DAS VAGAS E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º A representação da sociedade civil no CMPD será composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, observada a composição prevista na Lei Municipal nº 559/2026 e na legislação municipal aplicável.

§ 1º Para este processo, as vagas serão distribuídas da seguinte forma, caso compatíveis com a legislação municipal:

I – 01 (um) representante das pessoas com deficiência;
II – 02 (dois) representantes de instituições ou entidades que atuem na promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes com deficiência;
III – 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis por pessoas com deficiência.

§ 2º A distribuição prevista no § 1º deverá ser conferida previamente com a legislação municipal. Se houver divergência, prevalecerá a composição legal, com publicação de errata antes do encerramento das inscrições.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente vinculado à mesma categoria de representação, observados os requisitos de habilitação e o resultado da votação.

IV. DA HABILITAÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo as entidades da sociedade civil juridicamente constituídas, em funcionamento e com atuação comprovada no Município ou na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, bem como as pessoas físicas admitidas nas categorias previstas no art. 4º, desde que atendidos os requisitos deste Regulamento e da legislação municipal.

§ 1º Para habilitação de entidade, deverão ser apresentados:

I – requerimento dirigido à Comissão Organizadora;
II – cópia do estatuto ou ato constitutivo;
III – comprovante de inscrição no CNPJ, quando exigível;
IV – ata ou documento que comprove a representação legal da entidade;
V – relatório, declaração ou outro documento idôneo que demonstre atuação relacionada aos direitos das pessoas com deficiência;
VI – indicação de 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente;
VII – cópia de documento de identificação dos indicados;
VIII – declaração de ciência e concordância com as regras deste edital.

§ 2º Para habilitação de pessoa física, quando admitida pela legislação municipal, deverão ser apresentados:

I – requerimento de inscrição;
II – documento de identificação;
III – comprovante de residência ou de vínculo com o Município, quando exigido pela legislação municipal;
IV – declaração ou documento comprobatório da condição correspondente à categoria de representação pretendida;
V – declaração de ciência e concordância com as regras deste edital.

§ 3º A Comissão Organizadora poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, desde que a exigência seja aplicada de forma uniforme a todos os interessados e não implique criação de requisito não previsto na legislação ou neste edital.

§ 4º Não será admitida a representação de mais de uma entidade pelo mesmo representante na mesma categoria, salvo autorização expressa da legislação municipal.

§ 5º A mesma pessoa não poderá exercer simultaneamente a condição de titular ou suplente por entidades distintas no mesmo processo.

Art. 6º O pedido de habilitação deverá ser protocolado entre 09 e 13 de novembro de 2026, das 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Dois de Julho, s/n, São Félix – BA, ou por meio eletrônico oficial indicado no sítio do Município: smassaofelix@gmail.com.

Parágrafo único. O protocolo deverá fornecer comprovante de recebimento, físico ou eletrônico, com data, horário e identificação do responsável pelo recebimento.

Art. 7º Não serão admitidas inscrições apresentadas fora do prazo, salvo prorrogação geral, devidamente justificada e publicada antes do encerramento das inscrições.

V. DA PUBLICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 8º A relação provisória das entidades e representações habilitadas será publicada até 19 de novembro de 2026, no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e nos locais indicados no edital.

Art. 9º Qualquer interessado poderá apresentar impugnação fundamentada contra a habilitação de entidade, representante ou candidato até 23 de novembro de 2026, das 8h às 12h, no mesmo local ou canal eletrônico utilizado para as inscrições.

§ 1º A impugnação deverá identificar o impugnante, indicar a pessoa ou entidade impugnada, apresentar os fundamentos e, sempre que possível, juntar os documentos correspondentes.

§ 2º O interessado será intimado para apresentar manifestação no prazo de 01 (um) dia útil, salvo impossibilidade decorrente do calendário do processo, hipótese em que a Comissão deverá assegurar prazo razoável.

Art. 10. A Comissão Organizadora publicará o resultado das impugnações e a relação definitiva dos habilitados até 27 de novembro de 2026.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso à autoridade ou órgão indicado na legislação municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação, quando houver previsão desses instrumentos.

VI. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11. A entidade ou pessoa habilitada deverá indicar expressamente a categoria para a qual pretende concorrer, sendo vedado o registro simultâneo em categorias distintas no mesmo processo.

§ 1º A candidatura somente será admitida após a confirmação da habilitação e do atendimento dos requisitos específicos da categoria.

§ 2º A relação definitiva dos candidatos, com a respectiva categoria de representação, será publicada antes da votação.

Art. 12. Todas as entidades habilitadas serão eleitoras e elegíveis, observadas as regras de representação individual, quando admitida pela legislação municipal.

Parágrafo único. Cada entidade habilitada terá direito a 01 (um) voto, exercido por representante previamente indicado e credenciado, salvo regra diversa expressamente prevista na legislação municipal.

VII. DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação ocorrerá em 03 de dezembro de 2026, das 9h às 11h, na Câmara Municipal de São Félix – BA, na Rua J. J. Seabra, s/n.

§ 1º O credenciamento dos eleitores ocorrerá no local da votação, mediante apresentação de documento de identificação e comprovação da representação da entidade habilitada.

§ 2º A votação será realizada por cédula individual, em ambiente acessível, assegurado o sigilo do voto, salvo regra legal ou regimental diversa.

§ 3º A cédula deverá permitir a identificação clara das categorias e dos candidatos, evitando voto inválido por deficiência de informação.

§ 4º Será garantida acessibilidade física, comunicacional e atitudinal no local de votação, inclusive com apoio razoável quando solicitado, sem interferência no sigilo e na liberdade do voto.

Art. 14. O eleitor poderá votar nos candidatos de cada categoria conforme a quantidade de vagas prevista no art. 4º, não podendo votar mais de uma vez pela mesma entidade.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá divulgar, antes do início da votação, instruções objetivas sobre a quantidade de votos permitida, a forma de preenchimento da cédula e as hipóteses de nulidade do voto.

Art. 15. Encerrada a votação, a Comissão Organizadora iniciará imediatamente a apuração, que será pública e acompanhada pelos candidatos e representantes interessados.

§ 1º Será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local da votação;
II – identificação dos membros da Comissão Organizadora;
III – relação dos eleitores credenciados;
IV – número de votos válidos, brancos e nulos;
V – votação obtida por cada candidato;
VI – ocorrências e impugnações apresentadas;
VII – resultado final por categoria.

§ 2º Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios, desde que compatíveis com a legislação municipal:

I – maior tempo de atuação comprovada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II – maior tempo de existência da entidade, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – sorteio público, com registro em ata, caso persista o empate.

Art. 16. Serão proclamados titulares os candidatos mais votados em cada categoria, respeitado o número de vagas, e suplentes os candidatos subsequentes da mesma categoria.

§ 1º A suplência será vinculada à mesma categoria do titular.

§ 2º Se não houver candidato suficiente para preencher todas as vagas ou suplências, a Comissão Organizadora registrará a ocorrência em ata e encaminhará o resultado para as providências previstas na legislação municipal.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. O resultado da eleição será divulgado aos presentes após a apuração e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e nos locais de divulgação do edital no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A publicação deverá conter a categoria, o nome dos titulares e suplentes, a entidade representada, quando houver, e a votação obtida por cada candidato.

IX. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 18. Os representantes eleitos serão encaminhados à autoridade competente para nomeação ou designação formal, conforme previsto na legislação municipal.

§ 1º O ato de nomeação ou designação terá natureza formal e deverá respeitar integralmente o resultado proclamado, não podendo a autoridade administrativa substituir, excluir ou alterar os representantes eleitos fora das hipóteses legalmente previstas.

§ 2º A posse ocorrerá no prazo previsto na legislação municipal e, na ausência de prazo específico, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato formal de nomeação ou designação.

§ 3º A posse será registrada em termo próprio e publicada pelos canais oficiais do Município.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora mediante decisão escrita e fundamentada, observados a Lei Municipal nº 559/2026 e a legislação aplicável, os princípios administrativos e a finalidade de assegurar ampla participação da sociedade civil.

§ 1º Nenhuma decisão poderá criar requisito, restringir candidatura ou alterar a composição das vagas sem fundamento na legislação municipal ou neste edital.

§ 2º As decisões relativas a casos omissos serão publicadas antes de produzirem efeitos sobre a habilitação, o registro, a votação ou a apuração, sempre que isso for materialmente possível.

Art. 20. Integram este edital, para todos os fins, os formulários de requerimento de habilitação, indicação de representantes, credenciamento e recurso, disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 21. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix – BA, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA